
ACÓRDÃO CFO-CR 05/2025

Reunida nos termos e para os fins regimentais, a Comissão de Recursos do Conselho Federal de Odontologia, adotando como razão de decidir o inteiro teor e fundamentos do voto exarado pelo Conselheiro Relator Roberto de Sousa Pires, decidiu, por unanimidade, pelo **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, sendo mantido o INDEFERIMENTO** da inscrição da Chapa 03 para concorrer ao pleito do Conselho Regional de Odontologia da Bahia (CRO/BA), **NOTADAMENTE PORQUE OS CANDIDATOS INTEGRANTES DA CHAPA 03 NÃO FORAM SUBSCRITOS POR, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) COLEGAS QUE PREENCHAM OS REQUISITOS DO ARTIGO 41, DO REGIMENTO ELEITORAL, vício que não se coaduna com a norma contida no artigo 48 e, assim, macula irremediavelmente a pretensão da candidatura, eis que inconciliável com a obrigatoriedade de apoio mínimo regimentalmente estabelecida**

Brasília (DF), 18 de setembro de 2025.

Claudio Yukio Miyake
Presidente

Raimundo Nazareno de Souza Ávila
Membro

Roberto de Sousa Pires
Relator

Élio Silva Lucas
Membro